



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCO MACIEL

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2006, primeiro signatário o Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta os artigos 95 e 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar a não-coincidência das eleições nacionais e das eleições regionais.*

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2006, cujo primeiro signatário é o Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os arts. 95 e 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar a não coincidência das eleições nacionais e das eleições regionais.

Para tanto, a proposta dilata em dois anos o mandato dos Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Deputados Estaduais e Distritais eleitos em 2010 e determina sua renovação, a partir de 2016, em eleições coincidentes com aquelas que escolherão Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCO MACIEL

Na justificação, os autores argumentam que o calendário eleitoral vigente prejudica o debate das questões políticas nacionais, uma vez que, para atender os interesses imediatos dos eleitores, os partidos dariam prioridade na campanha à temática regional, apresentada por candidatos a Governador e a Deputados Estaduais e Distrital. A mudança proposta viria a separar a discussão de questões regionais e a discussão das questões nacionais, o que resultaria em maior clareza na informação que os eleitores recebem para definir seus votos.

Não foram apresentadas emendas à Proposta.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame atende aos requisitos formais de constitucionalidade. Não conflita com os princípios fundamentais da República, à exceção da soberania popular, e resguarda a Federação, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Quanto ao princípio constitucional pertinente ao voto, direto, secreto e periódico, pode-se afirmar que este é ferido pela proposta ao conferir a determinados agentes políticos dois anos excedentes de mandato sem que haja eleição popular que respalde tal ampliação de mandato. Podemos afirmar, no sistema constitucional brasileiro, a inadmissibilidade de mandato legislativo ou executivo sem voto popular.

A proposição foi subscrita por 32 senadores, número que excede o terço exigido pela Constituição, atendendo assim a uma exigência formal ao exame de seu conteúdo.

No que dia respeito ao mérito, contudo, considero que a experiência acumulada em um quarto de século de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCO MACIEL

vivência democrática ininterrupta, com os 16 últimos anos na vigência do calendário eleitoral objeto da alteração proposta, não traz evidências favoráveis ao diagnóstico dos autores.

Com efeito, quais as lições que nos deixam as eleições nacionais e estaduais coincidentes, alternadas a eleições municipais isoladas? A discussão dos temas, interesses e disputas estaduais sobrepõe-se ao debate dos temas e candidatos nacionais?

Penso que os dados apontam na direção oposta. A concentração dos esforços partidários e, consequentemente, dos espaços na campanha, nas ruas e nos diferentes meios de comunicação tende a priorizar as eleições nacionais, a começar pela eleição presidencial. Aliás, em virtude da regra presidencialista e do voto personalizado, a campanha eleitoral tende a ser dominada pelas disputas em torno da presidência e dos governos estaduais, em detrimento das eleições legislativas. A proposta tende a desvalorizar as eleições municipais, onde moram as pessoas, com danos ao pacto federativo, que todos devemos prestigiar e reforçar.

Nessa perspectiva, à luz do funcionamento da nossa Federação, que exige a articulação de governadores, de oposição e da situação, em torno do Presidente da República, a decisão de fazer coincidir as eleições nacionais e estaduais é coerente.

Por outro lado, o isolamento das eleições municipais apresenta, também, facetas positivas que seriam sacrificadas com a alteração da regra. O Município, mais que o Estado, é o espaço dos interesses imediatos do cidadão. Nessa medida, é a esfera que mais tende a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCO MACIEL

desenvolver-se com a consolidação da democracia. Convém, portanto, manter o pleito municipal isolado das disputas e discussões estaduais.

III – VOTO

Em razão do exposto, o parecer é pela inconstitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2006, e, quanto ao mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **MARCO MACIEL**, Relator